

PORTARIA Nº 021/2024.

INSTITUI O NORMATIVO COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO DE PESSOAL, PARA DISCIPLINAR O AFASTAMENTO DO EMPREGADO DE SUAS FUNÇÕES POR FORÇA DE ATESTADO EMITIDO POR PROFISSIONAL HABILITADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

CONSIDERANDO que os empregados do CRECI/RJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir, no âmbito desta autarquia, normas e procedimentos a nortear eventual afastamento do empregado do ambiente de trabalho por motivo de enfermidade, ou pelos motivos dispostos no artigo 473, CLT,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o presente normativo complementar ao regulamento de pessoal, para disciplinar o afastamento do empregado de suas funções por motivo de enfermidade, atestado por profissional habilitado, em complemento às normas dispostas na Portaria nº 024 – REGULAMENTO DE PESSOAL – de 06 de fevereiro de 2014.

Art. 2º – Entende-se por licenças e afastamentos, as ausências do empregado asseguradas por lei.

Art. 3º – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração mensal:

I – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

IV – por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de dirigente eleito e empossado de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

X – pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 06 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

XI – por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica;

XII – até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

Parágrafo único – O prazo a que se refere o inciso III deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho.

DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Art. 3º – O empregado que necessitar se ausentar para a realização de consultas médicas deverá, ao regressar ao trabalho, apresentar atestado médico que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: (a) nome completo do empregado; (b) data de início do afastamento; (c) número de dias de afastamento; (d) assinatura e carimbo do médico emitente (podendo ser substituído por assinatura eletrônica), informações sobre a especialidade e nº do CRM; (e) número da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10).

Parágrafo único – Em relação ao item “e” acima, é facultado ao empregado o direito à recusa quanto à informação da sua enfermidade no atestado médico.

Art. 4º – O empregado deverá comunicar o seu afastamento à sua unidade de lotação e ao Setor de Gestão de Pessoas, e apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do afastamento.

Parágrafo único – Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do empregado, este poderá enviar o atestado médico ao Setor de Gestão de Pessoas, por meio digital, e no primeiro dia do seu regresso à atividade laboral, apresentar o documento original.

Art. 5º – O CRECI/RJ arcará com o ônus quando a licença médica não ultrapassar 15(quinze) dias de afastamento do empregado.

Art. 6º – Caberá à Previdência Social o ônus decorrente do auxílio-doença devido ao empregado, a partir do décimo sexto dia de afastamento.

Art. 7º – Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro de 60(sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o CRECI/RJ fica desobrigado do pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior.

Art. 8º – Para o recebimento do benefício denominado auxílio-doença, o empregado deverá obter do CRECI/RJ o formulário próprio e, em seguida, formalizar requerimento perante o órgão da Previdência Social, acompanhado da documentação exigida.

Art. 9º – Quando do retorno às atividades laborais ao final do benefício previdenciário, o empregado deverá apresentar ao setor de Gestão de Pessoas o documento expedido pelo órgão previdenciário, que adotará as providências cabíveis com relação ao controle de frequência e inclusão na folha de pagamento.

Parágrafo único – O retorno do empregado ao trabalho dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil após o término da licença médica, mediante avaliação médica de retorno realizada pela área de saúde e medicina do trabalho conveniada.

Art. 10º – Os atestados médicos / odontológicos serão aceitos desde que atendam aos seguintes critérios:

I – Para os atestados médicos expedidos com prazo igual ou inferior a 04 (quatro) dias, não haverá necessidade de homologação pela área de saúde e medicina do trabalho conveniada, devendo ser encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas, por meio físico ou digital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do afastamento;

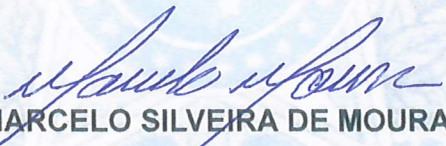
II – Para os atestados médicos expedidos com prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias, haverá necessidade de homologação pela área de saúde e medicina do trabalho conveniada, cabendo ao empregado o respectivo comparecimento durante o período do afastamento.

Parágrafo único – Para a hipótese contida no inciso II, no caso de impossibilidade de locomoção, o empregado deverá promover contato imediato com a Gestão de Pessoas do CRECI/RJ e enviar o atestado médico em formato digital. Deverá, ainda, no primeiro dia do seu retorno à atividade laboral, comparecer ao setor de Gestão de Pessoas, a fim de obter a requisição de encaminhamento à área de saúde e medicina do trabalho conveniada.

Art. 11º – A partir da entrada em vigor desta Portaria, não serão mais aceitas Declarações de Comparecimento para abono de faltas e atrasos no período de expediente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela chefia da unidade organizacional em que o empregado estiver lotado.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Fica revogada a Portaria nº 135/2023.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente